



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Pedro Avelino  
Pça. Pedro Alves Bezerra, 266 — C.G.C. 08 254 654/0001.87

*Registrado em 13.06.95  
Município*

LEI Nº 480/95-G.P.

Em, 12 de Junho de 1995  
Autoriza o poder Executivo a criar e denominar as Escolas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criadas neste Município 09 Escolas Municipais que integrarão o sistema educacional de 1º grau.

Art. 2º - As escolas criadas na conformidade do disposto nesta lei serão localizadas neste Município, conforme descrição abaixo e tem as seguintes denominações.

- a) Fazenda Santa Fé  
Professor José Inácio Palhares
- b) Fazenda Bom Princípio  
Manoel Maciel Filho
- c) Fazenda Nova Campestre  
Eugênia Suely
- d) Fazenda Diamantina  
São José IV
- e) Fazenda Arábia  
Arábia
- f) Fazenda Olho d'água  
Olho D'água
- g) Povoado de Baixa do Meio  
Nádia Maria Câmara
- h) Conjunto Donatle  
Professor Afonso Ligerio
- i) Fazenda São João



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Pedro Avelino  
Rça. Pedro Alves Bezerra, 266 — C.G.C. 08.294.654/0001-87

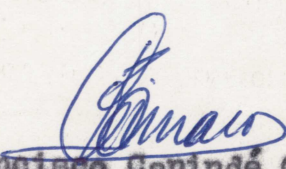
Cont. Fls. 02

Art. 3º - As despesas com a contratação de pessoal para integrar o quadro de magistério público municipal correrá a conta de recursos orçamentários próprios constante do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM PEDRO AVELINO/RN

Em, 12 de Junho de 1995

  
Dr. Francisco Canindé Câmara  
Prefeito